

ANEXO II

ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1 Em 12 de julho de 2018, foi sancionada a Lei 13.696, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita no Brasil. Essa legislação reconhece a prática da leitura e da escrita como um direito, a fim de possibilitar a todos, inclusive por meio de políticas de estímulo à leitura, as condições para exercer plenamente a cidadania, para viver uma vida digna e para contribuir com a construção de uma sociedade mais justa.

1.2 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal tem por competência incentivar a escrita, a leitura, a formação de mediadores de leitura e fomentar e divulgar a produção de livros. Essa política é desenvolvida mediante apoio a agentes culturais e a instituições por meio de editais específicos. A promoção de concursos literários e publicação de coletânea também visam a incentivar a leitura e a escrita, contemplando sua diversidade de expressões manifestadas em todos os territórios de identidade. E essas ações estão previstas na Política de Leitura, Escrita e Oralidade que integra o conjunto de instrumentos legais que compõem a Política Distrital das Artes, voltada para promoção, difusão, preservação e acesso à produção cultural e artística nos setores da dança, artes visuais, audiovisual, teatro, música, leitura, escrita e oralidade.

1.3 Como intuito de efetivar a Política de Leitura, Escrita e Oralidade, em 2021, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa realizou a primeira edição do Prêmio Candanguinho de Poesia Infantojuvenil. Os resultados atingidos comprovaram a necessidade de empreender esforços para sistematizar a realização desse importante prêmio literário e por isso, em 2023 foi sancionado pelo Governo do Distrito Federal o Decreto 44.922, de 04 de setembro de 2023 que institui a Política de Leitura, Escrita e Oralidade do Distrito Federal, o Prêmio Candango de Literatura e o Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil com a finalidade de fomentar, incentivar, promover, difundir e preservar a leitura, escrita e oralidade no Distrito Federal e RIDE.

1.4 Conforme o referido Decreto, o Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil terá por objetivo a seleção e a premiação de obras literárias e projetos relacionados à leitura, à escrita e à oralidade produzidos por crianças e adolescentes do Distrito Federal e na RIDE.

1.5 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC), por meio da Biblioteca Nacional de Brasília, tem atuado sob uma perspectiva de fortalecimento das políticas públicas que visam a democratizar o livro e a aprimorar o índice de leitura do DF. Nesse contexto, apresenta proposta para selecionar, por meio de Chamamento Público, Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a SECEC, realizar a 3ª edição do Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil.

1.6 A realização da 3ª edição do Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil é uma iniciativa que visa a executar a política pública de Leitura, Escrita e Oralidade no âmbito estadual e local, contribuindo para valorizar e disseminar a cadeia produtiva do livro e da leitura do Distrito Federal.

2. APRESENTAÇÃO

2.1 Descrição da proposta.

a) Informar o nome da proposta a ser executada.

2.2 Identificação do Objeto

a) Detalhar a forma de execução.

b) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos.

2.3 Justificativa da Proposição - Discorrer sobre as razões que justificam a parceria, demonstrando os interesses recíprocos, contextualizando os problemas a que se propõe resolver e/ou minimizar.

2.4 A Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, introduziu maior concretude na construção e na análise dos Termos de Colaboração enfocando os resultados obtidos, principalmente. Para atingir os resultados o legislador determinou como premissa básica as metas balizadoras do projeto.

2.4.1 A proposta apresentada deve conter as partes abaixo relacionadas, mas não necessariamente se limitar a elas, com indicações de metas e indicadores, conforme detalhamento especificado neste anexo:

2.4.1.1 **Planejamento Técnico**, integrado pelos itens:

I - Planejamento da Parceria;

II - Detalhamento das Ações; e

III - Previsão de avaliação da parceria.

2.4.1.2 **Planejamento Financeiro**, integrado por:

I - Planilha Orçamentária;

2.4.1.3 **Cronograma de Trabalho; e**

3. PLANEJAMENTO TÉCNICO

3.1 A proposta a ser submetida deve conter uma proposição de planejamento para o período de 12 (doze) meses de desenvolvimento da parceria e das respectivas ações abordadas no item II deste Anexo;

Item I – Planejamento da Parceria

3.2 A apresentação do planejamento deve conter os seguintes itens, mas não necessariamente se limitar a eles:

3.2.1 Análise do cenário;

3.2.2 Proposições gerais de atuação em alinhamento com as diretrizes e com os objetivos do Decreto 44.922, de 4 de setembro de 2023, que institui a Política de Leitura, Escrita e Oralidade do Distrito Federal, o Prêmio Candango de Literatura e o Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil com a finalidade de fomentar, incentivar, promover, difundir e preservar a leitura, escrita e oralidade no Distrito Federal e na RIDE; e.

3.2.3. Demonstração de capacidade técnica mediante a apresentação de experiências anteriores na execução de projetos ou atividades culturais, com objeto idêntico ou similar, tais como feiras, prêmios, concursos, bienais, entre outros eventos literários.

Item II – Detalhamento das Ações

3.3 Plano de execução das Ações da 3ª edição do Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil, contendo:

3.3.1 Definir as ações necessárias para elaboração e gestão de editais para seleção e premiação de 90 poesias em língua portuguesa de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos de idade residentes no Distrito Federal ou na região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE-DF, divididas em três categorias - crianças de 6 a 12 anos, crianças de 13 a 17 anos e crianças com deficiência com idade entre 6 a 17 anos com base no Decreto 44.922, de 4 de setembro de 2023;

3.3.2 Detalhar ações necessárias e definir critérios claros para seleção e contratação dos jurados e curadores, assegurando a imparcialidade e a qualificação dos profissionais envolvidos;

3.3.3 Propor e detalhar funções das ferramentas de Tecnologia da Informação que facilitem o processo de recebimento das poesias e inscrições de cada categoria no formato on-line, bem como a distribuição para o júri oficial;

3.3.4 Detalhar ações necessárias para a gestão eficiente e eficaz do processo seletivo, visando a receber as obras concorrentes e encaminhá-las, bem como promover a sua leitura pelo júri oficial, a fim de obter os resultados finais em cada categoria;

3.3.5 Detalhar ações necessárias para pagamento da premiação;

3.3.6 Detalhar ações necessárias para publicação do livro/coletânea com as 90 (noventa) primeiras poesias selecionadas ;

3.3.7 Detalhar ações necessárias para distribuição do livro/coletânea para às bibliotecas públicas e às bibliotecas escolares-comunitárias (BEC) do Distrito Federal;

3.3.8 Prever ações necessárias para a realização dos eventos de divulgação da 3ª edição do Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil com encontros de escritores brasileiros em bibliotecas escolares, bibliotecas escolares-comunitárias, bibliotecas públicas e nas escolas do DF e entorno;

3.3.9 Detalhar ações necessárias para a realização da solenidade de premiação e lançamento do livro/coletânea resultante da seleção de poesias vencedoras;

3.3.10 Definir ações de acompanhamento e monitoramento das atividades executadas, com a elaboração de relatórios de prestação de contas e indicadores sobre a execução da 3ª edição do Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil.

3.4 Detalhamento do Público-Alvo e/ou Expectativa de Beneficiários Alcançados, contendo:

3.4.1 Descrição clara e detalhada do público-alvo do projeto, como crianças, adolescentes, educadores ou instituições;

3.4.2 Especificação das características demográficas, socioeconômicas e educacionais do público que se pretende atingir;

3.4.3 Definição da quantidade estimada de beneficiários diretos e indiretos e do impacto esperado do projeto sobre esse público, além da inclusão, se possível, de dados quantitativos e qualitativos que sustentem as metas de alcance.

3.5 Detalhamento do Perfil da Equipe de Trabalho, contendo:

3.5.1 A relação da equipe de trabalho do Prêmio com a inclusão de uma lista detalhada de todos os membros que integrarão a coordenação e/ou contribuirão na execução do projeto, assim como seus respectivos currículos e atribuições;

3.5.2 A indicação de profissionais qualificados para cada função, descrevendo as principais atividades de cada posição;

3.5.3 O envio obrigatório de currículo/portfólio dos profissionais indicados para as principais funções do projeto;

3.5.4 A observação do disposto na Lei Distrital 5.375/2014, que trata da contratação de 7% (sete por cento) de Pessoas com Deficiência entre os componentes da equipe; e

3.5.5 A indicação da equipe não gera obrigatoriedade de contratação dos nomes sugeridos, mas a manutenção do padrão de qualidade dos profissionais indicados.

3.6 Plano de Cidadania e Diversidade Cultural, contendo:

3.6.1 Estratégias de inclusão de Pessoas com Deficiência nas atividades propostas;

3.6.2 Detalhamento das ações afirmativas a serem implantadas no projeto: política afirmativa de direitos que preveja execução por público determinado, pontuação

diferenciada, cotas, entre outros mecanismos voltados à redução nas desigualdades sociais e regionais, promoção da igualdade de gênero, da igualdade racial, da diversidade ou de direitos de pessoas com deficiência, indígenas, povos e comunidades tradicionais ou quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social; e

3.6.3 Detalhamento das ações de sustentabilidade embasadas nos conceitos de desenvolvimento sustentável em suas diferentes vertentes.

3.7 Plano de Comunicação e Mobilização Social:

3.7.1 Planejamento da comunicação e da divulgação da 3ª edição do Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil com abrangência em todo o DF e RIDE, conforme Modelo de Plano de Comunicação e Mobilização Social (Anexo IX). Devem ser apresentadas as estratégias nos diversos veículos comunicacionais, quer seja nas redes sociais, nos veículos especializados e na grande mídia, quer seja por publicidade e parcerias institucionais para divulgação das ações de apoio às atividades do objeto;

3.7.2 Apresentação das estratégias e das ações destinadas a esclarecer quaisquer dúvidas dos proponentes em relação a regras, prazos e outros aspectos referentes ao Prêmio Candanguinho de Poesia, de forma a manter um canal permanente de comunicação com os participantes, cidadãos e partes interessadas;

3.7.3 A proposta deverá apresentar uma estratégia de difusão ampla, que potencialize o número de obras inscritas na 3ª edição do Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil com abrangência local e regional;

3.7.4 É obrigatório o cumprimento das diretrizes de divulgação de projetos fomentados no âmbito da SECEC, conforme art. 68-A da Portaria 21, de 23 de janeiro de 2020, e Portaria nº 133, de 24 de junho de 2022, que aprova o Manual de Aplicação de Marca de que trata o art. 77 do Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018;

3.7.5 A OSC que firmar termo de colaboração em parceria com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa deverá aplicar no mínimo 5% da verba total do projeto nas ações contidas no Plano de comunicação, conforme consta nas diretrizes do Art. 68-A da Portaria SECEC nº 21/2020;

3.7.6 Observância mínima aos protocolos "Por todas elas", instituído pela [Lei distrital nº 7.241, de 26 de abril de 2023](#), e "Não é não", disposto na [Lei federal 14.786, de 28 de dezembro de 2023](#).

Item III - Previsão de avaliação da parceria

3.9 A proposta a ser submetida deve apresentar uma delimitação prévia de elementos básicos de avaliação da execução da parceria. A previsão de avaliação deve conter, mas não necessariamente se limitar a:

3.9.1 Estimativa de público a ser alcançado nas atividades e metas do projeto;

3.9.2 Benefícios trazidos ao público-alvo.;

REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS DO PLANEJAMENTO TÉCNICO

3.10 A partir da apresentação dos itens componentes do PLANEJAMENTO TÉCNICO, segue quadro esquemático de requisitos mínimos quantitativos:

Item	Requisito Mínimo Obrigatório
Item I - Planejamento da parceria	<ol style="list-style-type: none">1. Análise do cenário;2. Proposições gerais de atuação em alinhamento com o Decreto 44.922, de 4 de setembro de 2023, que institui a Política de Leitura, Escrita e Oralidade do Distrito Federal, o Prêmio Candango de Literatura e o Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil; e3. Demonstração de capacidade técnica mediante a apresentação de experiências anteriores na execução de projetos ou atividades culturais, com objeto idêntico ou similar, tais como feiras, prêmios, concursos, bienais, entre outros eventos literários.
Item II – Detalhamento das Ações	<ol style="list-style-type: none">4. Plano de execução da 3ª edição do Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil;5. Detalhamento do público-alvo e/ou expectativa de beneficiários alcançados;6. Detalhamento do perfil da equipe de trabalho;7. Plano de Cidadania e Diversidade Cultural; e8. Plano de Comunicação e Mobilização Social.
Item III - Previsão de avaliação de parceria	<ol style="list-style-type: none">9. Estimativa de inscrições e público a ser alcançado nas atividades e metas do projeto; e10. Benefícios trazidos ao público-alvo.

4. PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Item I - Planilha Orçamentária

4.1 A proposta a ser submetida deve apresentar planejamento financeiro para o valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

4.1.1 Os custos com as ações deverão estar de acordo com o praticado no mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos e relacionados, conforme modelo contido no Anexo XXII da Portaria MROSC Cultura, disponível no sítio eletrônico da SECEC, podendo ser acessado por meio do link: [Portaria e Anexos - MROSC](#).

4.1.2 A OSC pode utilizar três orçamentos válidos para justificar o preço adotado na planilha financeira, apenas quando a peculiaridade da contratação justificar, devendo fundamentar a não utilização dos parâmetros elencados no art. 31, § 8º da Portaria SECEC nº 21/2020.

4.2 O Planejamento Financeiro deverá contemplar todos os custos necessários à plena realização das atividades propostas pelo Planejamento Técnico e conter obrigatoriamente a previsão de pagamento de:

4.2.1 Pagamento da premiação em dinheiro;

4.2.2 Pagamento do júri oficial;

4.2.3 Ficha técnica principal (equipe de trabalho), com descrição de cada item com respectiva carga horária, fonte do valor proposto, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total. O profissional poderá ser parte do corpo funcional da OSC ou contratado por outros regimes;

4.2.4 Serviços especializados, com indicação das necessidades de contratações de serviços, descrição do custo total previsto para a execução técnica e operacional necessária à realização do objeto deste edital;

4.2.5 Recursos necessários para cumprimento das medidas de acessibilidade;

4.2.6 Comunicação, descrição do custo total previsto para itens de Comunicação e Promoção;

4.2.6.1 As propostas apresentadas deverão observar a **obrigatoriedade de aplicação de no mínimo 5% da verba total do projeto nas ações contidas no Plano de comunicação** em conformidade com a Portaria nº 35, de 3 de março de 2022.

4.2.7 Recolhimentos, descrição do custo total previsto para pagamentos de taxas como ECAD, taxas bancárias, entre outros serviços.

4.2.8 Ressalta-se que as parcerias que visam a realização de eventos devem observar o disposto na Portaria SECEC nº 136, de 16 de agosto de 2021, que regulamenta e padroniza procedimentos em contratações de estruturas, recursos humanos, locação de veículos e correlatos para organização de eventos no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

4.2.9 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

4.2.9.1 diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação relacionados diretamente com a execução do objeto da parceria, mediante pré-validação da despesa pelo Contratante;

4.2.9.2 custos indiretos necessários à execução do objeto.

4.2.10 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

Item II - Plano de mobilização de recursos complementares

4.3 Não haverá recursos complementares para a execução do objeto deste Edital, sendo assim, a entidade selecionada receberá dotação orçamentária **exclusivamente** da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

TABELA 01

(Planilha Financeira completa disponível no sítio eletrônico da SECEC, podendo ser acessada por meio do link: [Portaria e Anexos - MROSC](#))

[Nome do Projeto]						
Memória de Cálculo						
Item	Descrição da Despesa	Referência de Preço (indicar justificativa caso não utilize de Preço público)	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total

5- CRONOGRAMA DE TRABALHO

Item I – Planilha de Cronograma de Trabalho

5.1 A proposta a ser submetida deverá conter uma proposição de cronograma de trabalho para o período de 12 (doze) meses de desenvolvimento da parceria;

5.2 A Planilha do Cronograma de Trabalho deverá constar dos prazos de realização das atividades relativas às fases de pré-produção, produção e pós-produção, conforme a Tabela que segue.

TABELA 03

CRONOGRAMA DE TRABALHO				
Etapa	Discriminação da ação	Duração (nº de dias)	Início	Término
Pré-Produção				
Produção				
Pós-Produção				